



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 872751  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Gouveia  
**Exercício:** 2011  
**Apenso:** Pedido de Reexame n. 896559

Senhora Coordenadora,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 28/05/2013, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 133/139). Na sessão de 09/07/2014, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f. 147/152). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 22/04/2015, conforme Ata e Resolução n. 003/2015 (f. 158/205).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 5 (cinco) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2015.

**Daniel de Carvalho Guimarães**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)